



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 14-2016/DIVCT/SELICON**

**Processo Nº:** 1703/2016

**Nota de Empenho Nº:** 0054/2016

**Contratante:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO com recurso do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI.

**Contratada:** PAULO MARCIO DA CRUZ, inscrito no CPF sob n. o 376.690.529-53.

**Endereços Eletrônicos:** pcruz@univali.br.

**Tipo de Contratação:** Inexigibilidade, nos termos do art. 25, inciso II c/c com art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

**Instrumento Vinculante:** Termo de Referência, Proposta da Contratada.

Por meio do presente fica o Doutor **PAULO MARCIO DA CRUZ CONVOCADO** para proferir palestra sobre o tema “**Sustentabilidade e o Direito Transnacional**”, com carga horária de 01h30min., no V fórum de Direito Constitucional e Administrativo Aplicado aos Tribunais de Contas: Sustentabilidade como princípio vetor da Administração Pública, no dia 19 de maio de 2016.

**Do Valor:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática 01.122.1220.2640 – Capacitar e Servidores do Tribunal de Contas e Jurisdicionados, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Nota de Empenho nº 0054/2016.

**Setor/servidor responsável:** Servidora Rosane Serra Pereira – Diretora Setorial de Treinamento Qualificação e Eventos da Escola Superior de Contas – ESCon, sendo substituída, em seus afastamentos, pela Servidora Evanice dos Santos – Assessora Técnica do Diretor Geral da ESCon.

**Telefone:** (69) 3211-9020.

**Da Execução:** A palestra obrigatoriamente deverá ser ministrada pelo Doutor **PAULO MARCIO DA CRUZ**, nos termos do art. 13, § 3º da Lei 8.666/93.

**Duração:** Será realizado no dia 19 de maio de 2016, das 17h00min às 18h30min., com carga horária total de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

1h30min.

**Local de prestação dos serviços:** Teatro Estadual palácio das Artes Rondônia, Av. Presidente Dutra, 4183, Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-327.

**Penalidades:** Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
  - d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
  - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
  - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
  - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
  - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
  - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a validade da proposta.

IV. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

O procedimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual observará o disposto nas Resoluções 141/2013/TCE-RO e 151/2013/TCE-RO.

**Subcontratação: Fica vedada a subcontratação.**

Expedida em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Recebida em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*ESCon*

\_\_\_\_\_  
*Representante da contratada*